

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020

Aos

Cotistas do IFI-E Inter Fundo de Investimento Imobiliário – FII

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Cotistas,

A **Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** (“Administrador”), inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de instituição administradora do **IFI-E Inter Fundo de Investimento Imobiliário - FII**, inscrito no CNPJ 36.293.425/0001-83 (“Fundo”), vem por meio da presente, convocá-los para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo a ser **realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo item 15.4 do Regulamento do Fundo (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto deliberar sobre:

- i. a substituição do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, atividade atualmente exercida pelo Administrador, pela **Inter Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, parte, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 (“Gestora”), a partir de 01 de dezembro de 2020, inclusive;
- ii. a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito desta Assembleia, (i) de ativos de liquidez emitidos por instituições ligadas ao Administrador ou à Gestora (“Ativos de Liquidez”) e (ii) cotas de fundos de investimento imobiliário geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou por instituições ligadas ao Administrador e/ou à Gestora (“Cotas de FII”), exclusivamente para fins de adequação da carteira do Fundo à composição do índice IFI-E. O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora na aquisição de ativos, bem como a Política de Investimento do Fundo. Não obstante, devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade:

Critérios de elegibilidade para Ativos Financeiros:

- o ser de emissão do Administrador, ou de instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora;
- o ser título de renda fixa com liquidez diária, incluindo operações compromissadas cuja contraparte seja instituição ligadas ao Administrador e / ou à Gestora, bem como cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos líquidos;
- o a atribuição de preço para referidos Ativos Financeiros de emissão de instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora a serem adquiridos pelo Fundo deverá levar em conta relação de risco versus retorno compatível com a de ativos da mesma natureza de emissão de instituições que não sejam instituições ligadas; e
- o referidos Ativos Financeiros somente serão adquiridos em subscrições primárias, sob as mesmas condições aplicáveis aos demais subscritores.

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Barbacena, 1.219, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30190-131

Serviço de Atendimento ao Cotista: admfundos@interdtvm.com.br – (31) 3003-4070

Ouvidoria: 0800 940 9999 – Deficiente de fala e Audição 0800 979 7099

Critérios de elegibilidade para Cotas de FII:

- o ser gerido e/ou administrado pelo Administrador ou por instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora; e
 - o estar presente na carteira teórica do “IFI-E”, índice que mede o retorno total de uma carteira teórica formada por fundos de investimento imobiliário (“FII”) classificados na categoria ANBIMA “FII de Renda”, presentes no “Índice de Fundos de Investimento Imobiliário (IFIX)”, apurado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e composto pelos 30 (trinta) maiores FII de acordo com o valor de mercado das cotas disponíveis à negociação, sendo certo que tais Cotas de FII somente poderão ser adquiridas na proporção que os respectivos FII representem no “IFI-E”, observadas as limitações da regulamentação vigente e do Regulamento.
- iii. a redefinição das obrigações do Administrador e da Gestora, de forma a garantir à Gestora amplos e irrestritos poderes para que esta tenha discricionariedade na seleção e diversificação dos ativos que comporão o patrimônio do Fundo, bem como que passe a exercer o direito de voto do Fundo em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo:

Obrigações do Administrador que serão redefinidas:

- o celebrar os negócios jurídicos referentes ao Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo.

Obrigações até então do Administrador a serem transferidas à Gestora com ajustes:

- o selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento;
 - o monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do Fundo;
 - o sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;
 - o monitorar investimentos realizados pelo Fundo;
 - o conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo, observado o quanto disposto no item 2.3.1. do Regulamento;
 - o elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo; e
 - o exercer o direito de voto do Fundo em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, no intuito de defender os interesses do Fundo e de seus cotistas.
- iv. a contratação, pelo Fundo, de instituições ligadas ao Administrador e/ou à Gestora, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro, que configuram potencial conflito de interesse nos termos da Instrução da CVM no 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
- v. mediante aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, as alterações necessárias e reforma no Regulamento do Fundo, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, inclusive.

Esclarecemos que o Administrador optou pela realização desta Assembleia Geral Extraordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da pandemia do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os Cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos cotistas que venham a votar e desde que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a VI do Parágrafo 1º do Artigo 24 da Instrução CVM nº 472 (“Votos Computáveis”). Assim sendo, solicitamos a manifestação dos Cotistas na forma da carta resposta anexa, até o dia 29 de novembro de 2020, conforme instruções abaixo.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado no dia 30 de novembro de 2020.

1. Orientações Gerais

- i. **Disponibilização dos Documentos:** Os documentos relativos à Assembleia Geral de Cotistas estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas no website <https://www.interdtvm.com.br/fiis/> e na sede do Administrador, no endereço acima citado, tendo também sido enviados à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para disponibilização em seus respectivos websites.
- ii. **Manifestação de voto:** Conforme informado acima, os Cotistas somente poderão votar por meio de manifestação por escrito ou eletrônico. Para manifestação de voto por escrito, os Cotistas deverão utilizar o modelo anexo a este Edital. A referida manifestação de voto poderá ser encaminhada, até o dia 29 de novembro de 2020, por correspondência física, sob protocolo, à sede social do Administrador ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica, aos endereços especificados abaixo:

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
A/C: Administração de Fundos
Endereço: Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte – MG
CEP 30190-131
E-mail: assembleias@interdtvm.com.br

Para manifestação de **voto por meio eletrônico**, os Cotistas deverão solicitar acesso à ferramenta eletrônica do Administrador por meio do seguinte endereço: assembleias@interdtvm.com.br.

- iii. **Quem poderá participar da Assembleia Geral de Cotistas:** Conforme disposto no item 15.3.2. do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na presente data (“Cotistas”), seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. Adicionalmente, conforme previsto no item 15.3.3. do Regulamento, não podem votar na Assembleia Geral (a) o Administrador; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador; (c) empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, incluindo, neste caso, a Gestora, seus sócios, diretores e funcionários, bem como empresas ligadas à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários.

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Barbacena, 1.219, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30190-131

Serviço de Atendimento ao Cotista: admfundos@interdtvm.com.br – (31) 3003-4070

Ouvidoria: 0800 940 9999 – Deficiente de fala e Audição 0800 979 7099

Os Cotistas poderão se comunicar com o Administrador por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista pelo endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br.

A presente convocação está disponível em <https://www.interdtvm.com.br/fiis/>.

Atenciosamente,

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador do IFI-E Inter Fundo de Investimento Imobiliário

ANEXO
CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
IFI-E INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

INSTRUÇÕES GERAIS PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Para manifestação do voto por escrito:

Passo 1: Preencher todos os campos marcados em cinza. Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar” ou “Rejeitar” ou “Abster” ou “Abster-se por conflito”;

Passo 2: Imprimir o voto e assinar (digitalizar, se optar pelo envio por e-mail);

Passo 3: Enviar o voto para o Administrador, por e-mail no endereço eletrônico indicado, nesta convocação (assembleias@interdtvm.com.br), contendo a seguinte identificação (Ref.: AGE IFI-E Inter Fundo de Investimento Imobiliário - FII, junto com cópia da documentação do Cotista.

A Manifestação de Voto deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo:

- a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida);
- c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação.

Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Para manifestação de voto por meio eletrônico:

Passo 1: Solicitar acesso à ferramenta eletrônica do Administrador por meio do seguinte endereço: assembleias@interdtvm.com.br.

Passo 2: Preencher todos os campos solicitados conforme orientações contidas no e-mail a ser enviado após solicitação. Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar” ou “Rejeitar” ou “Abster” ou “Abster-se por conflito”.

Ao INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do IFI-E INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII.

Ref: Manifestação de Voto em processo de Consulta Formal

Em resposta à Consulta Formal enviada em 12 de novembro de 2020 aos Cotistas do IFI-E InterFundo de Investimento Imobiliário – FII, inscrito no CNPJ 36.293.425/0001-83 (“Fundo”) manifesto abaixo meu voto com relação a cada item da Ordem do Dia:

- i. a substituição do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, atividade atualmente exercida pelo Administrador, pela Inter Asset Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, parte, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.560, expedido em 02 de janeiro de 2004 (“Gestora”), a partir de 01 de dezembro de 2020, inclusive;

Deliberação (i)	Aprovar ☐	Rejeitar ☐	Abster-se ☐	Abster-se por conflito ☐
--------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--

- ii. a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito desta Assembleia, (i) de ativos de liquidez emitidos por instituições ligadas ao Administrador ou à Gestora (“Ativos de Liquidez”) e (ii) cotas de fundos de investimento imobiliário geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou por instituições ligadas ao Administrador e/ou à Gestora (“Cotas de FII”), exclusivamente para fins de adequação da carteira do Fundo à composição do índice IFI-E. O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pela Gestora na aquisição de ativos, bem como a Política de Investimento do Fundo. Não obstante, devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade:

Critérios de elegibilidade para Ativos Financeiros:

- o ser de emissão do Administrador, ou de instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora;
- o ser título de renda fixa com liquidez diária, incluindo operações compromissadas cuja contraparte seja instituição ligadas ao Administrador e / ou à Gestora, bem como cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos líquidos;
- o a atribuição de preço para referidos Ativos Financeiros de emissão de instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora a serem adquiridos pelo Fundo deverá levar em conta relação de risco versus retorno compatível com a de ativos da mesma natureza de emissão de instituições que não sejam instituições ligadas; e
- o referidos Ativos Financeiros somente serão adquiridos em subscrições primárias, sob as mesmas condições aplicáveis aos demais subscritores.

Critérios de elegibilidade para Cotas de FII:

- o ser gerido e/ou administrado pelo Administrador ou por instituições ligadas ao Administrador e / ou à Gestora; e
- o estar presente na carteira teórica do “IFI-E”, índice que mede o retorno total de uma carteira teórica formada por fundos de investimento imobiliário (“FII”) classificados na categoria ANBIMA “FII de Renda”, presentes no “Índice de Fundos de Investimento Imobiliário (IFIX)”, apurado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e composto pelos 30 (trinta) maiores FII de acordo com o valor de mercado das cotas disponíveis à negociação, sendo certo que tais Cotas de FII somente poderão ser adquiridas na proporção que os respectivos FII representem no “IFI-E”, observadas as limitações da regulamentação vigente e do Regulamento.

Deliberação (ii)	Aprovar ☐	Rejeitar ☐	Abster-se ☐	Abster-se por conflito ☐
---------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--

- iii. a redefinição das obrigações do Administrador e da Gestora, de forma a garantir à Gestora amplos e irrestritos poderes para que esta tenha discricionariedade na seleção e diversificação dos ativos que comporão o patrimônio do Fundo, bem como que passe a exercer o direito de voto do Fundo em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo:

Obrigações do Administrador que serão redefinidas:

- o celebrar os negócios jurídicos referentes ao Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo.

Obrigações até então do Administrador a serem transferidas à Gestora com ajustes:

- o selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento;
- o monitorar o desempenho do Fundo, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do Fundo;
- o sugerir ao Administrador modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo;
- o monitorar investimentos realizados pelo Fundo;
- o conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e Ativos de Liquidez do Fundo, observado o quanto disposto no item 2.3.1. do Regulamento;
- o elaborar relatórios de investimento realizados pelo Fundo; e
- o exercer o direito de voto do Fundo em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, no intuito de defender os interesses do Fundo e de seus cotistas.

Deliberação (iii)	Aprovar ☐	Rejeitar ☐	Abster-se ☐	Abster-se por conflito ☐
----------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--

- iv. a contratação, pelo Fundo, de instituições ligadas ao Administrador e/ou à Gestora, para prestação de serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados à compensação e à liquidação das operações no mercado financeiro, que configuram potencial conflito de interesse nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

Deliberação (iv)	Aprovar ☐	Rejeitar ☐	Abster-se ☐	Abster-se por conflito ☐
---------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--

- v. mediante aprovação dos itens (i), (ii) e (iii) acima, as alterações necessárias e reforma no Regulamento do Fundo, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2020, inclusive.

Deliberação (v)	Aprovar ☐	Rejeitar ☐	Abster-se ☐	Abster-se por conflito ☐
--------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--

Assinatura	
Cotista	
CPF / CNPJ	
Data	